



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, S/N - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 002/2004

Data: 18 de fevereiro de 2004

Súmula: Concede reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,69% (seis virgula sessenta e nove por cento), sobre os vencimentos salariais dos cargos dos servidores públicos municipais especificados nos anexos I e III da Lei Municipal nº 162/94 e que estão lotados no quadro da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – Aos Professores da Rede de Ensino Público Municipal que recebem seus vencimentos através do FUNDEF 60%, Creche, Esporte, Cultura e Ensino Fundamental, também se aplica o reajuste estabelecido no “caput”.

Art. 2º - O percentual estipulado no artigo anterior incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro do exercício fiscal vigente.

Art. 3º - O reajuste com o percentual fixado no artigo 1º desta Lei, está de acordo com o estabelecido no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 18 de fevereiro de 2004.


VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL